



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

### **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER N.º 013/2024**

**Dispõe sobre o Projeto de Lei n.º  
3.439/2024**

#### **I - Relatório**

O Projeto de Lei em referência "**Autoriza o Executivo Municipal a desafetar e alienar bens e equipamentos inservíveis de propriedade do patrimônio público e dá outras providências.**"

A proposição em análise tem por objetivo autorizar o Executivo Municipal a desafetar e alienar bens e equipamentos inservíveis que integram o patrimônio público municipal. A iniciativa encontra fundamento na necessidade de otimizar a gestão dos bens públicos, promovendo a alienação daqueles que não atendem mais às finalidades da Administração Pública, gerando recursos financeiros para o Município.

No entanto, a proposição, foi inicialmente submetida à Comissão de Justiça e Redação sem a juntada do laudo de avaliação dos bens a serem alienados, documento essencial para a comprovação do valor dos bens e a garantia de uma alienação justa e vantajosa para o Município.

Diante da constatação da ausência do laudo de avaliação, a Comissão de Justiça e Redação solicitou à Prefeitura Municipal a remessa do documento, o qual foi prontamente encaminhado. Com a juntada do laudo, o projeto em testilha se encontra apto para análise e deliberação.

#### **II - Análise da Constitucionalidade**

A Proposição de Lei em apreço harmoniza-se com os princípios e normas constitucionais que regem a Administração Pública, em especial os princípios da eficiência, da economicidade e da responsabilidade fiscal.

O caput do art. 37 da Constituição Federal estabelece que a Administração Pública deve pautar sua atuação, dentre outros, pelo princípio da eficiência, buscando o melhor resultado possível com o menor dispêndio de recursos públicos. Nesse sentido, a desafetação e alienação de bens inservíveis





# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

configuram medidas que contribuem para a otimização da gestão do patrimônio público, liberando recursos que podem ser destinados a outras áreas de interesse da municipalidade.

Ademais, a Administração Pública deve zelar pela guarda dos seus bens, promovendo a sua alienação quando estes não mais atenderem às finalidades a que se destinam.

Dispõe o art. 37, inciso XXI, da Constituição, que, ressalvadas as exceções previstas em lei as compras, obras, serviços e alienações serão mediante processo de licitação, e a alienação de bens públicos é instituto tratado pela lei 14.133/2021. Assim, a proposição em análise encontra respaldo nesse dispositivo, ao prever mecanismos para a alienação de bens inservíveis, evitando a sua deterioração e o desperdício de recursos públicos.

O projeto de lei em apreço, ao prever a alienação dos bens inservíveis por meio de licitação pública, demonstra compromisso com os princípios da legalidade, da isonomia e da transparência, assegurando a realização de um processo licitatório justo e competitivo.

### **III - Análise da Legalidade**

O projeto de Lei em análise observa os dispositivos legais que disciplinam a desafetação e alienação de bens públicos, conforme a Lei nº 14.133/2021.

O artigo 76 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a alienação de bens públicos deve ser precedida de avaliação prévia e autorização legislativa.

Ademais, a Proposição de Lei determina que a alienação dos bens inservíveis seja realizada por meio de licitação pública, na modalidade leilão, conforme previsto no artigo 77 da Lei nº 14.133/2021. A adoção da licitação em modalidade leilão visa assegurar a obtenção do maior lance possível para os bens alienados, garantindo a justa remuneração ao Município.

### **IV - Análise da Juridicidade**





# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

A Proposição de Lei em análise está em consonância com os princípios e normas jurídicas que fundamentam a Administração Pública.

O princípio da supremacia do interesse público norteia a atuação da Administração Pública Municipal e deve ser observado em todo o processo de desafetação e alienação de bens inservíveis. A Proposição de Lei, ao prever mecanismos que garantam a transparência na alienação, a obtenção do melhor preço para os bens e a destinação dos recursos obtidos para a melhoria do patrimônio público, demonstra respeito a esse princípio.

Além disso, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) estabelece princípios basilares para a contratação pública, os quais devem ser observados na alienação de bens públicos. A Proposição de Lei, ao prever a realização de licitação pública na modalidade leilão, demonstra compromisso com os princípios da legalidade, da isonomia, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

No que tange aos aspectos de ordem redacional, gramatical e lógica, corroboro com o entendimento da Douta Procuradoria Jurídica.

A matéria exige quórum de maioria absoluta, dispõe o art. 36, II, "g" da LOM (se para a doação de bens públicos é necessário a maioria absoluta, igual quórum deve ocorrer para a aquisição destes com encargo) e art. 189, II e §§ 2º e 4º c/c o 194 I, e 195 para sua aprovação, em turno único de discussão e votação.

### **CONCLUSÃO:**

Com essas considerações, voto pela aprovação da matéria. É o parecer e como concluo.

*É como entendo e como voto.*

*Plenário Jorge Pignaton, em 12 de julho de 2024.*

  
**ELISABETE RAMOS MALBAR**  
**Presidente/Relator**





*Câmara Municipal de Ibiracú*  
*Estado do Espírito Santo*

Acompanho o voto do Relator:  
(PL-EXE-3.439/2024)

---

**ALOIR PIOL**  
**Secretário**

  
**VANDERLEI ALVES DA SILVA**  
**Membro**

